



**REGULAMENTO DO
ESTRATÉGIA EDUCACIONAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**



CNPJ: 38.385.876/0001-76

VIGÊNCIA: 14/08/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Além da prestação de serviços de administração fiduciária do Fundo e de suas Classes, o Administrador também prestará, direta ou indiretamente, os serviços de: (i) custódia qualificada dos ativos das carteiras das Classes; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) cobrança de direitos creditórios inadimplidos das carteiras das Classes Administradas.

2.1.2. As disposições aplicáveis à substituição e à renúncia de Prestadores de Serviços Essenciais se aplicam também à prestação de serviços de Custódia pelo Administrador.

Gestor

2.2. GENIAL GESTÃO LTDA., nova denominação de **BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.**, CNPJ: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 05 de setembro de 2015.

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.7. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Administrador ou do Gestor, integral ou parcialmente em relação aos serviços pelo Prestador de Serviços Essenciais destituído, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

2.7.1. Caso a Assembleia Geral prevista delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo máximo estabelecido neste item.

2.7.2. Caso (a) a Assembleia Geral não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, inclusive por falta de quórum; ou (b) tenha decorrido o prazo estabelecido acima, sem que a instituição substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais substituído, o Prestador de Serviços Essenciais substituído iniciará os procedimentos de liquidação da Classe, nos termos deste Regulamento, devendo comunicar tal fato à CVM.

2.7.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, nos prazos definidos na Assembleia Geral que deliberar a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais

informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da instituição substituída sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação de serviços ao Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado, sendo que cada Subclasse terá o prazo de duração estipulado no respectivo Apêndice.

Estruturação do Fundo

3.2. Múltiplas Classes.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e

falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Poderão votar nas Assembleias, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas das classes na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.2. Deliberação acerca da substituição do Gestor e/ou do Custodiante deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Assembleia Geral de Cotistas

7.3. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.4. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.4.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.4.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.5. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.5.1. Caso a Assembleia seja realizada de modo total ou parcialmente eletrônico, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da Assembleia de Cotistas, sendo certo que, neste último caso, a Assembleia de Cotistas será suspensa por um período de, no máximo, 2 (duas) horas para que os Cotistas encaminhem seus votos ao Administrador, os quais serão, obrigatoriamente, consignados na respectiva ata.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Na Assembleia, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, correspondendo a cada Cota um voto.

7.8. Sem prejuízo de posterior aprovação pela Assembleia, nos termos dos Quóruns acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia do Cotista Subordinado das classes as deliberações relativas à:

a.	deliberar sobre a substituição do Gestor, do Custodiante
b.	deliberar sobre a substituição do Administrador

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: 3206-8000
- (ii) Website: <https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

ESTRATÉGIA EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



ESTRATÉGIA EDUCACIONAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



CNPJ: 38.385.876/0001-76

VIGÊNCIA: 14/08/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Sêniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júniores, que possuem as seguintes subordinações:

- (i) Subclasse Sênior: As Cotas da Subclasse Sênior não se subordinam às Cotas de Subclasses Subordinadas Mezanino ou às Cotas de Subclasses Subordinadas Júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Anexo.
- (ii) Subclasse Subordinada Mezanino: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de pagamento de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Anexo
- (iii) Subclasse Subordinada Júnior: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Anexo.

2.2. As Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries ("Séries"), com valores e prazos diferenciados para Amortização, Resgate e Remuneração, conforme definição nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos, conforme o caso.

2.3. As Cotas Subordinadas serão divididas em (i) um número indeterminado de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino ; e (b) 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júniores.

Público-Alvo

2.4. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados.

Exclusividade

2.5. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão, bem como as das Subclasses Sênior e Subordinadas Mezanino poderão, ser subscritas e integralizadas por um único investidor, ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

Responsabilidade dos Cotistas

2.6. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.7. Fechado.

Prazo de Duração

2.8. Indeterminado.

Relações Mínimas de Subordinação

2.9. Relação Mínima Mezanino: É a razão entre **(i)** a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, equivalente a 30% (trinta por cento).

2.10. Relação Mínima Subordinada: Trata-se da relação mínima entre **(i)** o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Juniores; e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, equivalente a 10% (dez por cento).

2.11. Enquanto existirem Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Relação Mínima Mezanino e a Relação Mínima Subordinada deverão ser mantidas.

Ordem de Alocação de Recursos

2.12. Em cada Data de Cálculo, deverão ser, por meio dos competentes débitos realizados na Conta da Classe, alocados os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

A) Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso:

- (i) pagamento dos encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo e do Regulamento, bem como da regulamentação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores em circulação;
- (iv) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (vi) se for uma Data de Pagamento, realização da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial que, considerado pro forma tal pagamento, a Relação Mínima Mezanino e a Relação Mínima Subordinada não devem ficar desenquadradas;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as disposições do presente Anexo e do Contrato de Cessão; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

B) Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso:

- (i) pagamento dos encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo e do Regulamento, bem como da regulamentação aplicável;
- (ii) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Seniores em circulação;
- (iv) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Amortização com relação a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

- (v) se for uma Data de Pagamento e desde que não existam mais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, realização da amortização das Cotas Subordinadas Juniores; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe serão observadas diariamente pelo Gestor e pelo Administrador, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Objetivo

3.3. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas nos médio e longo prazos, por meio do investimento dos recursos na aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

3.5. As Instituições Financeiras referidas nos itens (ii) e (iii) acima deverão necessariamente ser Instituições Autorizadas.

3.5.1. Caso uma das instituições financeiras referidas nos itens (ii) e (iii) acima atue como contraparte das operações compromissadas e/ou certificados de depósito financeiro da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar “AAA” (ou equivalente), conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, os Prestadores de Serviços Essenciais comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

Estratégia

3.6. A estratégia da Classe se enquadra na classificação Anbima “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”.

Interpretação

3.7. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.8. A Classe adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, os quais correspondem aos direitos creditórios que, de tempos em tempos, são detidos pelo Cedente em face das Devedoras, originados das Transações de Pagamento, processadas por meio da plataforma de pagamentos do Cedente, com a utilização de Instrumento de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que a Devedora e o Cedente sejam participantes.

3.9. A originação dos Direitos Creditórios se dá pela Cedente com pagamento a prazo processadas por meio da plataforma de pagamentos do Cedente, com a utilização de Instrumento de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que a Devedora e o Cedente sejam participantes.

3.10. A Política de Originação de Crédito encontra-se no Apenso VI a este Anexo.

CrITÉrios de Elegibilidade

3.11. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelas Devedoras ao Cedente nos termos dos Termos de Cessão, oriundos das transações de pagamento realizadas pelos Usuários Finais para a aquisição dos serviços do Cedente;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser cedidos pelo Cedente;
- (iii) o Cedente não poderá estar inadimplente perante a Classe;
- (iv) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- (v) o prazo entre a Data de Aquisição e a data de vencimento de cada Direito Creditório a ser adquirido deverá ser de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não terá prazo de vencimento superior à Data de Resgate das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, entre estas, a com prazo mais longo;
- (vi) a carteira da Classe, considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- (vii) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedoras; e
- (viii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pela Classe (“CrITÉrios de Elegibilidade”).

Condições da Cessão

3.12. Adicionalmente, em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes condições de cessão:

- (i) A cessão dos Direitos Creditórios à Classe, realizada nos termos do Contrato de Cessão, será definitiva, irrevogável e irretroatável e incluirá todas as suas garantias e demais acessórios;
- (ii) se o montante agregado do Preço de Aquisição corresponde à disponibilidade de caixa da Classe;
- (iii) a respectiva Devedora não poderá estar inadimplente perante (a) o Cedente, a ser verificado conforme declaração do Cedente; e/ou (b) o Fundo;
- (iv) a respectiva Devedora e/ou o Cedente, não poderá estar submetido(a) a qualquer Evento de Insolvência referente ao Direito Creditório em questão a ser verificado conforme declaração do Cedente; e
- (v) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, sendo certo que os Direitos Creditórios deverão estar disponíveis para cessão no Sistema de Registro, conforme consulta a ser realizada pelo Custodiante.

3.12.1. É vedado à Classe (i) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Cessão, ressalvadas as seguintes hipóteses: (a) aquelas aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial; e (b) aquelas decorrentes da superveniência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM e/ou dos demais órgãos reguladores.

3.13. Inexistência de retenção de risco pelo Cedente: O Cedente e seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras.

3.14. O Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Anexo, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

3.15. Inexistência de retenção de risco pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelo Custodiante: Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência das Devedoras ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

Reservas

3.16. Reserva de Contingência: Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias, identificadas como Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração e Gestão, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

3.16.1. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente mantidos em Disponibilidades.

3.17. Reserva de Amortização: Adicionalmente, o Gestor deverá manter, exclusivamente em Disponibilidades, a Reserva de Amortização.

3.17.1. Na hipótese em que o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a cada Data de Cálculo, a Reserva de Amortização será constituída ou recomposta com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe retidos pelo Gestor até o montante da Meta de Amortização para a próxima Data de Pagamento.

3.17.1.1. Caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, a Reserva de Amortização deverá ser nula.

3.17.2. A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão. Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos deste Anexo, na hipótese em que o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso, o Administrador poderá utilizar os recursos mantidos na Reserva de Amortização para o pagamento da Meta de Amortização na respectiva Data de Pagamento.

Limites De Concentração

3.18. A classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos seguintes parâmetros:

- (i) A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, quando o devedor ou coobrigado (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição da Classe elaboradas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (ii) Exceto pela aquisição dos Direitos Creditórios, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente e as Devedoras ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.
- (iii) O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer das Devedoras ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, observados os termos deste Anexo.

3.18.1. As aplicações em cotas de uma mesma Classe não podem exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Complementos à Política De Investimentos

3.19. Em complemento aos Limites de Concentração, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

- (i) É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, ao Custodiante e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe;
- (ii) São vedadas operações (i) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; ou (ii) de renda variável ou investimento em fundos multimercado.
- (iii) É vedada a realização de operações com instrumentos derivativos.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

3.20. É vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele relacionada.

Vedações

3.21. Em regra, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

3.22. Em regra, é vedado efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe.

3.23. É vedado ao Administrador efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Operações

3.24. A Classe poderá realizar operações nas quais os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de investimento administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.25. É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.25.1. É vedada a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da Classe.

3.26. É vedada a utilização de ativos emitidos ou que possuam coobrigação do Administrador como garantia das operações praticadas pela Classe.

Política de Originação de Crédito

3.27. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações.

3.28. A política de crédito busca garantir a vedação de operações de crédito: (i) cujas origem e destino dos recursos sejam obscuros, (ii) com indícios de lavagem de dinheiro, (iii) com clientes ou potenciais tomadores de recursos cujas atuações afetem negativamente suas responsabilidades sociais e ambientais e (iv) que exponham negativamente a imagem da Cedente perante o mercado ou a sociedade.

3.29. O processo de concessão de crédito está baseado na análise da documentação de representação do Usuário Final e da sua relação com o mercado (Serasa, SCR, consulta a processos judiciais). As Cedentes deverão originar à Classe apenas os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

3.30. No momento da concessão de crédito, a Cedente verificará:

- (i) Se o Usuário Final está ou não inscrito em qualquer órgão de restrição ao crédito; e
- (ii) Se o(s) respectivo(s) Usuário(s) Final(is) foi(oram) devidamente aprovado(s) na análise de crédito conduzida pela Cedente.

3.31. Adicionalmente, no momento da originação, a Cedente disponibilizará para aceite pelo Usuário Final o “Termo de Uso” em modelo aprovado pela Cedente.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.2. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão e de ciência de risco.

Riscos de mercado

4.3. *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* A Classe, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira, o Cedente e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4. *Risco de Descasamento de Taxas.* Os Direitos de Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Cedente, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.5. *Descasamento de taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior às Metas de Remuneração.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior às Metas de Remuneração das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Cedente, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.6. Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

4.7. Cálculo da Remuneração antes das Datas de Pagamento. O Administrador deverá determinar os valores unitários de referência corrigidos antes da Amortização e os limites superiores de Remuneração. Como há a possibilidade de nem todas as informações de mercado necessárias para determinação de tais parâmetros estarem disponíveis quando de sua apuração pelo Administrador, o presente Anexo prevê formas para determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os procedimentos previstos neste Anexo coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pela Classe ou pelos Cotistas, caso tais valores não coincidam.

Riscos de crédito

4.8. Pagamento condicionado das Cotas. As fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

4.9. Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. O pagamento da Remuneração, bem como da Amortização de Principal, provirá exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.10. Ausência de coobrigação do Cedente ou de terceiros. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

4.11. Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, dependerá da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência das Devedoras pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.12. Risco de crédito das Devedoras. Se quaisquer das Devedoras não puder honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e

judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas.

4.13. *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.14. *Cobrança extrajudicial e judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

4.15. *Risco relacionado à adimplência do Cedente na hipótese de Resolução de Cessão.* Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais ou de desconformidade na formalização da cessão. A Resolução da Cessão gera a obrigação do Cedente de pagar a Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e provocar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

4.16. *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Riscos de liquidez

4.17. *Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios.* A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

4.18. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

4.19. Fundo fechado e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador ou do Gestor, do Custodiante quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

4.20. Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta restrita – Ausência de prospecto. As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino podem ser ofertadas por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo, no caso de realização de uma oferta restrita, a Classe estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre a Classe. Além disso, nessa hipótese, os Cotistas somente poderiam negociar as Cotas no mercado secundário, entre Investidores Autorizados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição.

Riscos operacionais

4.21. Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Registradora, bem como do sistema operacional das Devedoras e do Ambiente de Interoperabilidade. A Classe pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo, no Contrato de Cessão, no Contrato de Registro e nos demais Documentos da Classe ou os sistemas para pagamento das Devedoras venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução.

4.22. Troca eletrônica de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, os Cotistas.

4.23. Risco de intervenção ou liquidação de Instituição Autorizada. A Classe poderá manter uma ou mais contas correntes de sua titularidade em quaisquer das Instituições Autorizadas, nas quais serão recebidos os recursos **(a)** decorrentes da integralização das Cotas; **(b)** correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos; e **(c)** referentes aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Instituições Autorizadas, os recursos da Classe depositados em qualquer dessas contas poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

4.24. Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, pelos Arquivos da Devedora, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício

pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado.

4.25. Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações das Bandeiras e das Registradoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas a Classe e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a Conta da Classe. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Custodiante ou por terceiro por contratado pela Classe, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

4.26. Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a Ordem de Alocação de Recursos da Classe, previamente a amortização ou o resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes na Classe pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

4.27. Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o Administrador, o Gestor, o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

4.28. Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação. A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no presente Anexo. Falhas do Administrador nesse processo podem fazer com que a Classe mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas.

4.29. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Anexo, o que, por sua vez, pode gerar perdas a Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

4.30. Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios a Classe, nos termos do presente Anexo. Caso, após a sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, observado o disposto neste Anexo, nenhuma medida será tomada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira da Classe. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

4.31. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.32. Ausência de Registro dos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados em todas as comarcas aplicáveis. Tendo em vista o volume de operações de cessão dos Direitos Creditórios, a cada período de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do Contrato de Cessão, a Classe e o Cedente deverão celebrar um Termo de Cessão Consolidado, consolidando todas as cessões formalizadas por meio dos termos de Cessão dos últimos 180 (cento e oitenta) dias. Os Termos de Cessão Consolidados serão registrados no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua respectiva celebração somente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da comarca da Cedente, devendo os Termos de Cessão Consolidados ser registrados nos Registros de Títulos e Documentos da sede da Cedente e do Administrador exclusivamente nos casos de **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na Assembleia Especial; **(c)** decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(d)** inadimplemento de qualquer das Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, hipótese na qual serão registrados os Termos de Cessão relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pela Devedora em questão; ou **(e)** superveniência de legislação ou regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios, o que pode afetar a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, inclusive a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de formalização diária dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, poderá prejudicar a eficácia perante terceiros da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá ocasionar atraso no pagamento ou, até mesmo, o não pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos a Classe, impactando a rentabilidade das Cotas. Ademais, outras obrigações do Cedente ou o início de qualquer procedimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido registrada em Cartório de Títulos e Documentos, resultando em perdas para a Classe, caso terceiros, com base nessas circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a Classe.

4.33. Risco da Formalização Eletrônica das Cessões – Os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de Assinaturas Digitais pelas partes contratantes. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(a)** o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou **(b)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Termos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência a Classe poderá permanecer por longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, a Classe poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir

efetuar o registro dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

Riscos de descontinuidade

4.34. Amortização Sequencial e liquidação da Classe – Indisponibilidade de recursos. Existem eventos que podem ensejar a Amortização Sequencial ou a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a Amortização Sequencial ou a liquidação da Classe, conforme o caso, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; ou (b) observadas as disposições deste Anexo, à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

4.35. Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá imediatamente convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos, incluindo potencialmente a dação em pagamento da amortização das Cotas dos Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos. Adicionalmente, a Classe pode encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, a eventual posterior cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Cotistas a terceiros.

4.36. Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios elegíveis suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão de Direitos Creditórios elegíveis pelo Cedente.

Riscos do originador

4.37. Atividades do Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima, sendo ainda possível que ocorra um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

4.38. Outros riscos relacionados ao Cedente. A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. O Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios a Classe. Adicionalmente, o Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Classe, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a disponibilização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais; e **(b)** a devida cobrança dos Direitos Creditórios

Inadimplidos. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Riscos de origemação dos Direitos Creditórios

4.39. *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; **(b)** à vigência dos respectivos Contratos de Credenciamento celebrados junto às Devedoras; e **(c)** à condição do Cedente em ceder Direitos Creditórios elegíveis a Classe.

4.40. *Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento e o Sistema de Pagamentos Brasileiro no Brasil.* Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento e/ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito das normas em vigor, que podem afetar as atividades do Cedente e Devedoras, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a origemação e a cessão dos Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a origemação dos Direitos Creditórios, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e restringindo a possibilidade de sua cessão a Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Ademais, o Cedente, as Devedoras e os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. O Cedente e as Devedoras devem realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos Arranjos de Pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Ademais, nos termos da regulamentação dos Arranjos de Pagamento, os regulamentos devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

4.41. *Manutenção das licenças e autorizações pelo BACEN e pelos Arranjos de Pagamento.* As atividades das Devedoras e do Cedente e a origemação dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos à Classe dependem de licenças e autorizações outorgadas às Devedoras, assim como das licenças e autorizações outorgadas aos Arranjos de Pagamento. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a origemação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas.

4.42. *Discussão sobre Ausência de Notificação das Devedoras.* Apesar das Devedoras terem acesso à informação sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe por meio do Sistema de Registro, devendo fazer os respectivos pagamentos diretamente na Conta da Classe, em razão do recente início de vigência da Resolução CVM 4.734 e da Circular BACEN 3.952 e da ausência de precedentes sobre o assunto, não há como garantir que, se por alguma razão, as Devedoras não façam os pagamentos devidos na Conta da Classe, a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios contra as Devedoras não possa ser questionada em razão da ausência de envio de notificação informando acerca da respectiva cessão, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão

4.43. *Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.* A validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a Classe poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo Cedente. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem **(a)** na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios

Cedidos, constituídas antes da sua cessão a Classe, sem conhecimento do mesmo; **(b)** na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão a Classe e sem o conhecimento do mesmo; **(c)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; e **(d)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do Cedente.

Riscos de fungibilidade

4.44. Pagamentos diretamente ao Cedente. Na hipótese de qualquer das Devedoras realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para o Cedente, por qualquer motivo, o Cedente deverá repassar tais valores à Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Riscos de concentração

4.45. Risco de concentração no Cedente. A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderão impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

4.46. Risco de concentração nas Devedoras. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão devidos exclusivamente pelas Devedoras. Assim, o risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração dos Direitos Creditórios, devidos por uma mesma Devedora ou grupo de Devedoras, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.47. Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez. É permitido a Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe. Em qualquer caso, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de governança

4.48. Quórum qualificado. O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

4.49. Risco de necessidade de aprovação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior. Sem prejuízo dos demais quóruns previstos neste Anexo, o item que confere o direito de voto aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, estabelece a necessidade de aprovação prévia dos mesmos em determinadas deliberações relevantes da Assembleia Especial, desde que tais matérias venham a ser aprovadas posteriormente pela Assembleia Especial. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode eventualmente afetar seus interesses negativamente.

4.50. Risco de concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

4.51. Emissão de novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos Cotistas titulares das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo.

Outros riscos

4.52. Risco decorrente precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

4.53. Inexistência de garantia de rentabilidade. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo e nos respectivos Suplemento e/ou Apêndice, conforme o casos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas de cada Classe ou série, conforme o caso, e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à Meta de Remuneração indicada nos respectivos Suplemento e/ou Apêndice, conforme o casos. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

4.54. Classificação de risco das Cotas. A classificação de risco atribuída às Cotas que estejam sujeitas à classificação de risco baseou-se, entre outros fatores, na condição do Cedente vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência da Classe. O rebaixamento na classificação de risco das tais Cotas Sênior poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Anexo.

4.55. Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à

quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

4.56. Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

4.57. Riscos de incorrer em custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

4.58. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito às Devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas a Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

4.59. Risco de Processos Administrativos e Judiciais. A Cedente é parte em diversos processos administrativos e judiciais de naturezas cível, administrativa, tributária e trabalhista. Essas reclamações envolvem quantias substanciais de dinheiro e o custo agregado de decisões desfavoráveis pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais e condição financeira. Nessas hipóteses, a possível interrupção das atividades da Cedente poderá aumentar o nível de Cancelamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá acarretar um aumento da exposição de risco da Classe à Cedente, na medida em que esta estaria obrigada a pagar a Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão em decorrência da Resolução da Cessão. Além disso, o aumento no nível de Cancelamentos poderia acarretar o desenquadramento do Índice de Diluição e, por consequência, um Evento de Avaliação e a possível liquidação antecipada da Classe. Por fim, decisões desfavoráveis à Cedente que tenham um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais e condição financeira podem também aumentar o risco de questionamento de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente, o que poderia afetar a validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, trazendo prejuízos a Classe.

Responsabilidade Ilimitada

4.60. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de

Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

5.1. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração e Gestão e Taxa de Custódia, previstos neste Capítulo, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa de Administração e Gestão

5.2. Pelos serviços de Administração Fiduciária, controladoria, escrituração e gestão, será cobrada do Fundo, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o percentual de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.1. A Taxa de Administração e Gestão será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

5.3. As informações detalhadas sobre a divisão das Taxas de Administração e Gestão poderão ser encontradas no website do Administrador.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.4. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

i. Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração é de 0,18% (dezoito centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

ii. Taxa Máxima de Gestão: A Taxa Máxima de Gestão é de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa Máxima de Administração, observado o limite mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Taxa Máxima de Custódia

5.5. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada da Classe como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Outras Taxas

5.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como Taxa de Performance, de Ingresso e/ou de Saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.

6.2. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Emissão

6.3. Condições para Novas Emissões de Cotas: Poderão ser emitidas uma ou mais Séries ou Subclasses de Cotas Sênior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) O Administrador tenha recebido solicitação nesse sentido prévia e por escrito do(s) Cotista(s) Subordinado(s);
- (ii) a Assembleia Especial, devidamente convocada para tal fim, tenha deliberado favoravelmente à proposta de emissão das novas séries de Cotas Sênior e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso;
- (iii) o respectivo Suplemento contenha, no mínimo, os Parâmetros Mínimos;
- (iv) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso: (a) o respectivo Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do respectivo Evento de Liquidação;
- (v) o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso;
- (vi) a nova emissão de Cotas Sênior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior já em circulação; e
- (vii) sejam Depositadas para Negociação, nos termos abaixo.

6.4. Depósito para Negociação: As Cotas Sêniore e as Cotas Subordinadas Mezanino , que não sejam Exclusivas os termos deste Anexo, serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Conversão

6.5. No 5 º (QUINTO) dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 5).

Investimento Provisório

6.6. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Forma de Integralização

6.7. As formas de integralização das Cotas das Subclasses da Classe deverão ser consultadas no respectivo Apêndice da Subclasse.

Política de Resgate e Amortização

6.8. As Cotas da Classe serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Série ou Subclasse, ou ao final do Prazo de Duração da respectiva Série ou Subclasse, ou ainda em virtude da liquidação antecipada da Classe, de acordo com as condições previstas neste Anexo.

6.8.1. O resgate das Cotas será detalhado nos respectivos Suplementos de cada Série ou Subclasse, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

6.9. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas, inclusive de Resgates e Amortizações, que não esteja prevista neste Anexo, nos Apêndices e/ou nos Suplementos, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Especial.

6.10. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados o respectivo Limite Superior de Remuneração e a Ordem de Alocação de Recursos previstas neste Anexo.

6.11. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária.

6.12. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas: Sujeita à Ordem de Alocação dos Recursos, o(s) Cotista(s) Subordinado(s) poderá(ão) solicitar, até uma Data de Verificação, a realização da Amortização Extraordinária, a qual será paga na Data de Pagamento imediatamente subsequente, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização Pro Rata;
- (ii) considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima Mezanino e a Relação Mínima Subordinada não fiquem desenquadradas;
- (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação por Prestador de Serviços Essenciais, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que, conforme o caso: (i) o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (ii) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do referido Evento de Liquidação; e
- (iv) não esteja em curso a liquidação da Classe.

6.12.1. Sujeito à disponibilidade de recursos e a Ordem de Alocação de Recursos, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições nos itens (ii) a (iv), considerada pro forma a Amortização Extraordinária a ser realizada.

6.12.2. A Amortização Extraordinária atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

6.12.3. Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, antes do resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino .

6.13. Rateio de valores conforme Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, conforme o caso, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para a Remuneração):

- (i) *Remuneração:* o valor alocado para pagamento da Remuneração será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) *Amortização de Principal:* o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no item (i) acima.

6.14. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado da respectiva Meta de Amortização referentes a todas as Cotas Sênior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Sênior corresponderão aos respectivos limites superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

6.15. Rateio de valores conforme Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Mezanino, conforme o caso, serão divididos da seguinte forma (prioridade para a Remuneração):

- (i) *Remuneração:* o valor alocado para pagamento da Remuneração será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) *Amortização de Principal:* o valor alocado para Amortização de Principal será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração, conforme determinado no item (i) acima.

6.16. Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das respectivas Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Mezanino corresponderão aos respectivos limites superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

6.17. Os procedimentos a serem adotados para a Amortização Pro Rata e para a Amortização Sequencial de rateio de valores devem ser aplicados às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, caso o respectivo Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização seja inferior ao valor agregado das respectivas Metas de Amortização.

Regimes de Amortização

6.18. Amortização Pro Rata: A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

6.19. Amortização Sequencial: Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial.

6.19.1. Tal regime permanecerá em curso até: (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata; ou (ii) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

6.20. A ocorrência de um Evento de Desalavancagem será verificada pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informada imediatamente ao Administrador.

6.21. A ocorrência de um Evento de Realavancagem será verificada pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informada imediatamente ao Administrador.

6.22. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento será verificada pelo Gestor em cada Data de Verificação, informada imediatamente ao Administrador, e ensejará na mudança definitiva do regime de Amortização Pro Rata para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.23. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.

6.24. Somente as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino que tenham sido integralmente integralizadas pelos subscritores poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

6.25. As Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser objeto de transferência observado os termos deste Anexo.

6.26. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

6.27. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. Condições adicionais de aplicação, subscrição, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse e/ou no Suplemento da respectiva Série, conforme o caso.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.28. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de abertura dos mercados.

6.29. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos valores unitários de Emissão, atualizados diariamente pela respectiva Meta

de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

6.29.1. Não obstante o previsto no item acima, o valor de cada Cota Sênior e de cada Cota Subordinada Mezanino, não poderá ser superior ao produto: (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Sênior e/ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

6.29.2. A partir da Data de 1ª Integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação do seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

6.29.3. Com relação a cada Data de Cálculo de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e/ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, será calculada como a razão entre: (i) o Valor Unitário de Referência das referidas Cotas; e (ii) o somatório dos valores unitários de referência de todas as Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em circulação.

6.30. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino somadas, em conjunto, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado que este valor não poderá ser inferior a zero.

Feriados

6.31. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.32. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Avaliação: São Eventos de Avaliação:

- (i) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Sênior, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (ii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior em 1 (um) nível abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, na escala da Austin Rating Serviços Financeira Ltda., ou equivalente pelas demais agências classificadoras de risco, originalmente atribuída às Cotas Sênior;

- (iii) o desenquadramento: (i) da Relação Mínima Mezanino e/ou Relação Mínima Subordinada; e (ii) Índice de Diluição;
- (iv) verificação do desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito deste Anexo, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (v) caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, não realização do pagamento integral da Meta de Amortização em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Pagamento;
- (vi) realização da Amortização Extraordinária em desacordo com o presente Anexo, desde que não haja o reenquadramento efetuado pelo Cotista Subordinado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- (vii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Anexo e nos respectivos Suplementos, para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se: (i) houver a determinação de um substituto legal; ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto neste Anexo;
- (viii) caso a Reserva de Despesas e Encargos permaneça desenquadrada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;
- (ix) verificação de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente nos Documentos da Classe é comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada;
- (x) verificação do inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo Cedente no âmbito dos Documentos da Classe, desde que não sanado, após notificação do Administrador ao Cedente nesse sentido: (i) em relação a qualquer obrigação pecuniária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil; ou (ii) em relação a qualquer obrigação não pecuniária, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- (xi) caso: (i) o(s) Cotista(s) Subordinado(s) deixe(m) de integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior por ele(s) subscritas e/ou; (ii) exceto se aprovado em Assembleia Especial convocada para este fim, a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação deixe de ser detida pelo(s) Cotista(s) Subordinado(s), pelo Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, todos vinculados por interesse único e indissociável;
- (xii) constatação de modificações estatutárias que alterem o objeto social do Cedente e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios;
- (xiii) constatação de aprovação de redução do capital, da fusão, da cisão, da dissolução, da incorporação (inclusive de ações), da transferência de qualquer participação no capital social do Cedente, de forma direta ou indireta, ou de qualquer outra reorganização societária do Cedente, que acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), salvo: (i) caso a operação em questão não ocasione o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior; ou (ii) diante do rebaixamento da classificação

de risco de das Cotas Sênior, a operação venha a ser aprovada pela Assembleia Especial;

- (xiv) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente esteja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a origem ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão à Classe;
- (xv) verificação de que o Administrador agiu em desacordo com o presente Anexo, inclusive em relação ao item (v) acima;
- (xvi) ocorrência de interrupção no fluxo de informações com qualquer uma das Devedoras, impossibilitando o recebimento e identificação das informações dos Direitos Creditórios Cedidos, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xvii) caso se verifique que houve a antecipação dos Direitos Creditórios Cedidos em valor superior a 5,00% (cinco inteiros por cento) do valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos constantes da carteira da Classe;
- (xviii) caso o Administrador tome conhecimento de que um Arranjo de Pagamentos a que uma Devedora cujos Direitos Creditórios Cedidos correspondam mais do que 10% (dez por cento) da carteira da Classe ("Devedora Relevante") deixa de operar ou, por qualquer razão, não permita o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta do Fundo por um período consecutivo de 5 (cinco) dias;
- (xix) caso uma Devedora Relevante esteja inabilitada a operar no Arranjo de Pagamentos em questão por um período consecutivo de 5 (cinco) dias;
- (xx) caso não haja oferta pelo Cedente de Direitos Creditórios à Classe por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos;
- (xxi) caso, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da 1ª Data de Integralização, inclusive, a Classe mantenha menos do que 70% (setenta por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Direito Creditórios;
- (xxii) caso o Cedente não restitua à Classe os recursos referentes ao pagamento de qualquer Direito Creditório Cedido que tenha recebido diretamente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, em fundos imediatamente disponíveis, mediante crédito na Conta da Classe, conforme aplicável;
- (xxiii) indisponibilidade da Plataforma de Ensino da Cedente por prazo superior a 3 (três) Dias Úteis; e/ou
- (xxiv) verificação de insuficiência na Reserva de Amortização, sem que seja recomposta nos termos deste Anexo.

7.2. Nos termos do Contrato de Cessão, independentemente do acompanhamento realizado pelo Administrador, pelo Custodiante e pelo Gestor, o Cedente deverá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para o Administrador, em até 1 (um) Dia Útil contado de sua respectiva ocorrência, por meio de notificação, discriminando o Evento de Avaliação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesse caso, o Administrador deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

7.3. O Administrador, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora, ao Custodiante e aos Cotistas, convocando Assembleia Especial, conforme previsto abaixo;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme o caso;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para o Cedente, enquanto houver Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária e a realização de qualquer pagamento para os Cotistas Subordinados enquanto houver Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

7.3.1. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial referida no item “i” acima, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação em questão. Na Assembleia Especial, os Cotistas poderão deliberar (i) que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia Especial, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação, devendo o Administrador convocar uma nova Assembleia Especial, nos termos deste Anexo.

7.3.1.1. Caso não haja deliberação em Assembleia Especial devido à ausência de quórum para deliberação em segunda convocação, o Evento de Avaliação irá constituir um Evento de Liquidação, devendo os Prestadores de Serviços, segundo suas respectivas atribuições, tomar as providências previstas neste Anexo.

7.3.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial referida no item “i” acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

7.3.3. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe aprovadas pela Assembleia Especial, inclusive através de alterações a este Anexo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, as providências previstas nos itens “ii” a “iv” acima deverão ser cessadas.

Eventos de Liquidação

7.4. Liquidação: São Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;
- (ii) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil;
- (iii) nos casos em que houver determinação da CVM;
- (iv) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Anexo e/ou no Regulamento;

- (v) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão;
- (vi) ciência do questionamento judicial, pelo Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum do Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos da Classe;
- (vii) constatação de que qualquer dos Documentos da Classe foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida, e
- (viii) desde que tal decisão judicial não seja revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado de sua publicação;
- (ix) ciência da ocorrência de um Evento de Insolvência com relação ao Cedente ou qualquer das Devedoras; e
- (x) constatação, a qualquer tempo, da rescisão do Contrato de Credenciamento; e
- (xi) ocorrência de mudança nas normas em vigor que comprovadamente impacte a estrutura, que possa irremediavelmente afetar o recebimento dos Direitos Creditórios na Conta da Classe.

7.4.1. Compete ao Administrador acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação.

Procedimentos de Liquidação

7.5. Caso ocorra um Evento de Liquidação, cada Prestadores de Serviços Essenciais, em sua respectiva esfera de atuação, deverá, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Gestor e ao Custodiante, convocando a Assembleia Especial para confirmar a liquidação da Classe ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme o caso;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para o Cedente enquanto houver Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária e a realização de qualquer pagamento para os Cotistas Subordinados enquanto houver Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

7.5.1. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o item “i” acima por falta de quórum, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

7.5.2. Caso a Assembleia Especial referida no item “i” acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais aprovadas pela Assembleia Especial, (i) será assegurado o resgate das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos respectivos Cotistas dissidentes, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas Sênior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (b) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e (ii) as providências previstas nos itens “i” a “iv” acima deverão ser cessadas.

7.5.3. Na ocorrência da hipótese mencionada no item “i” acima, caso as Disponibilidades somadas aos valores recebidos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos pagos à Classe no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da Assembleia Especial referida no item “i” acima não sejam suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Sênior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade dos respectivos Cotistas dissidentes, respeitada a subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino às Cotas Sênior, o Administrador deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

7.6. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Gestor (i) não adquirirá novos Direitos Creditórios; e (ii) deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a Amortização Sequencial em curso, observado que serão permitidos pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada a subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino às Cotas Sênior.

7.6.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.6.2. Havendo insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Especial poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros; ou
- (iii) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) deliberar sobre a contratação de terceiro para atuar como agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ii) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;
- (iii) deliberar pela não liquidação antecipada da Classe na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (iv) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (v) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente prevista neste Anexo e/ou no Regulamento;
- (vi) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Anexo e/ou no Regulamento;
- (vii) deliberar sobre o aditamento ao Contrato de Cessão, observado este Anexo;
- (viii) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e
- (ix) deliberar sobre a alteração do montante mínimo das Cotas Subordinadas Júnior que deverá ser detido pelo(s) Cotista(s) Subordinado(s), pelo Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, todos vinculados por interesse único e indissociável.

Quóruns

8.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Em primeira convocação 95% (noventa e cinco) por cento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas em conjunto, e em segunda convocação 75% (setenta e cinco) por cento das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino	a. deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação; b. deliberar pela não liquidação antecipada da Classe na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação; e
---	---

presentes às assembleias de cotistas, consideradas em conjunto	c. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação.
95% das Cotas em Circulação de cada Série ou Subclasse objeto de tais alterações, ou de cada Série ou Classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.	a. deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação, sendo certo que tal alteração não poderá versar sobre a matéria de deliberação prevista no item b abaixo; b. deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente prevista neste Anexo e/ou no Regulamento; c. deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Anexo e/ou no Regulamento; d. deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e e. deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe.
2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação	Todas as demais matérias.

8.4. Sem prejuízo de posterior aprovação pela Assembleia, nos termos dos Quóruns acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia do Cotista Subordinado as deliberações relativas à:

- a. deliberar sobre a contratação de terceiro para atuar como agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos
- b. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução
- c. deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe
- d. deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação, sendo certo que tal alteração não poderá versar sobre a matéria de deliberação prevista no item “e” abaixo
- e. deliberar sobre a emissão de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino de séries ou classes já existentes, conforme o caso, ou de novas séries ou classes
- f. deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente prevista neste Anexo e/ou no Regulamento
- g. deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Anexo e/ou no Regulamento
- h. deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação
- i. deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe
- j. alteração de característica de qualquer classe ou série de Cotas, conforme o caso, em especial daquela que afete qualquer vantagem ou crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior
- k. Alteração, direta ou indireta, da Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe
- l. Alteração, direta ou indireta, dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão
- m. Alteração da Relação Mínima Mezanino e/ou da Relação Mínima Subordinada
- n. emissão de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino de séries já existentes, conforme o caso, ou de novas séries
- o. Alteração das características das Cotas de qualquer Subclasse

- p. Alteração dos critérios de valoração das Cotas
- q. Alteração dos critérios para pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas, independentemente da Subclasse
- r. Alteração da Ordem de Alocação dos Recursos
- s. Alteração dos Critérios de Avaliação dos Ativos da Carteira
- t. Alteração de quaisquer dispositivos relativos à Assembleia Especial de Cotistas
- u. Alteração e/ou criação, direta ou indireta, dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação
- v. Aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos

8.5. Em face do potencial conflito de interesses do(s) Cotista(s) Subordinado(s), não serão computados pelo Administrador os votos de tal(is) Cotista(s) nas deliberações relativas à:

- a. deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação
- b. deliberar pela não liquidação antecipada da Classe na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação
- c. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação

8.6. Não têm direito a voto, na Assembleia Especial, o Administrador e seus empregados.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

9.1. Os procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Cobrança encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

9.2. O Custodiante poderá proceder com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, para tanto, conforme aprovado em Assembleia Especial, contratar terceiros para realizar referida cobrança.

10. DESPESAS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

10.1. Todas as despesas incorridas pela Classe para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Cedente, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer valores relacionados aos procedimentos referidos neste item.

10.2. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item acima, que a Classe venha a iniciar em face de terceiros ou de qualquer das Devedoras, os quais deverão ser custeados exclusivamente pela Classe, até o limite do Patrimônio Líquido.

10.3. Caso as despesas mencionadas acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, poderão ser emitidas as Cotas Subordinadas Júnior, para arcar com as referidas despesas. Caso não sejam emitidas novas Cotas, no entanto, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência da Classe.

10.4. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Cedente, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

10.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Critérios de Avaliação dos Ativos da Classe, do patrimônio Líquido e das Cotas

11.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, o qual é utilizado por esta, na qualidade de controladora de ativos e passivos, no exercício das atividades de controladoria.

11.3. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pelo Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

11.4. Após a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, a ser determinado pelo Custodiante.

11.5. O manual de precificação e provisionamento do Custodiante pode ser consultado no seu site: <https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.

11.6. O Patrimônio Líquido, a ser apurado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

11.7. As Cotas terão seu valor calculado, em toda Data de Cálculo, nos termos deste Anexo e das disposições regulamentares pertinentes.

Responsabilidades Adicionais do Administrador

11.8. Além das responsabilidades e obrigações investidas pelas Normas vigentes, o Administrador deverá:

11.8.1. Monitorar, nos termos deste Anexo:

- (i) Relação Mínima Mezanino e Relação Mínima Subordinada;
- (ii) Alocação Mínima;

- (iii) Índice de Diluição;
- (iv) Eventos de Avaliação;
- (v) Eventos de Liquidação; e
- (vi) Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização.

11.8.2. Informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco:

- (i) a substituição do Administrador, do Auditor Independente, do Custodiante ou da Registradora;
- (ii) a ocorrência dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e
- (iii) a celebração de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão e/ou de alteração do Anexo.

11.8.3. No prazo de 20 (vinte) dias contados da celebração de cada Termo de Cessão Consolidado, efetuar o registro dos Termos de Cessão Consolidados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da comarca da Cedente contado da data da respectiva formalização, devendo também registrar tais Termos de Cessão Consolidados nas comarcas das sedes da Cedente e do Administrador exclusivamente nos casos: (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica na Assembleia Especial; (iii) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; (iv) inadimplemento de qualquer das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (v) superveniência de legislação ou regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios, o que pode afetar a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, inclusive a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Obrigações Legais e Contratuais

11.9. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.10. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

11.11. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

11.12. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros de Liquidez que confirmem aos seus titulares o direito de voto, o Gestor adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

11.12.1. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida no site do Gestor, no seguinte endereço: <https://http://www.brppgestao.com/>.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.13. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Apenso IDefinições

“1ª Data de Integralização”	A data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série.
“Agência Classificadora de Risco”	A agência de classificação de risco contratada pela Classe, responsável pela avaliação de risco das Cotas Sênior, que poderá ser: a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Austin Rating Serviços Financeira Ltda., ou outra agência de classificação que seja aprovada pelas Assembleia Geral.
“Agenda Recebíveis”	Tem o significado atribuído na Resolução BCB nº 264 de 25/11/2022.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“Ambiente de Interoperabilidade”	Base informacional implementada pelo Banco Central que possibilita o direcionamento de instruções e mecanismos de troca de informações padronizadas entre as Registradoras de modo a viabilizar a interoperabilidade entre elas.
“Anbima”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Arranjo de Pagamento”	É o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos Usuários Finais, pagadores e recebedores, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a esses serviços, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
“Arquivos da Devedora”	O Arquivo de Agenda Futura, cujas informações serão enviadas para o Custodiante, diretamente pela Devedora em questão ou via o Ambiente de Interoperabilidade através da Registradora.
“Arquivo de Agenda Futura”	O arquivo eletrônico disponibilizado diariamente pela Devedora, diretamente ou pelo Ambiente de Interoperabilidade, para o Cedente e para a Classe, referente às informações da agenda futura de pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos.
“Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Cedidos”	Na hipótese em que os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser registrados no Sistema de Registro, significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, no Sistema de Registro, em favor da Classe.

“Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios”	<i>O arquivo eletrônico que o Cedente deverá encaminhar para o Custodiante, com base nas informações disponibilizadas por meio do Arquivo de Agenda Futura, informando a lista de Direitos Creditórios, identificados por (i) CNPJ/MF do Cedente; (ii) Devedora; (iii) Bandeira; (iv) data de liquidação (vencimento); e (v) valor fixo, que deseja ceder para a Classe.</i>
“Arquivo de Registro dos Direitos Creditórios”	<i>Na hipótese em que os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser registrados no Sistema de Registro, significa o arquivo eletrônico que a Classe deverá encaminhar para a Registradora, informando a intenção de registro dos Direitos Creditórios a serem cedidos para o Fundo no Sistema de Registro, identificados por (i) CNPJ/MF do Cedente; (ii) Devedora; (iii) Bandeira; (iv) data de liquidação (vencimento); e (v) valor fixo.</i>
“Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Cedidos”	<i>Na hipótese em que os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser registrados no Sistema de Registro, significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, no Sistema de Registro, em favor da Classe.</i>
“Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios”	<i>O arquivo eletrônico que o Cedente deverá encaminhar para o Custodiante, com base nas informações disponibilizadas por meio do Arquivo de Agenda Futura, informando a lista de Direitos Creditórios, identificados por (i) CNPJ/MF do Cedente; (ii) Devedora; (iii) Bandeira; (iv) data de liquidação (vencimento); e (v) valor fixo, que deseja ceder para a Classe.</i>
“Arquivo de Registro dos Direitos Creditórios”	<i>Na hipótese em que os Direitos Creditórios Cedidos venham a ser registrados no Sistema de Registro, significa o arquivo eletrônico que a Classe deverá encaminhar para a Registradora, informando a intenção de registro dos Direitos Creditórios a serem cedidos para o Fundo no Sistema de Registro, identificados por (i) CNPJ/MF do Cedente; (ii) Devedora; (iii) Bandeira; (iv) data de liquidação (vencimento); e (v) valor fixo.</i>
“Arquivo de Retorno de Oferta dos Direitos Creditórios”	<i>O arquivo eletrônico que o Custodiante deverá encaminhar para o Cedente, informando se os Direitos Creditórios contidos no Arquivo de Oferta dos Direitos Creditórios são elegíveis e o motivo da rejeição, conforme aplicável.</i>
“Arquivos Eletrônicos”	<i>Em conjunto: (i) Arquivos da Devedora; (ii) Arquivo de Registro dos Direitos Creditórios; (iii) Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Cedidos; e (iv) Arquivo de Retorno de Oferta dos Direitos Creditórios.</i>
“Auditor Independente”	<i>Empresa prestadora de serviços de auditoria independente a ser contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe, e da análise de sua situação e da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais,</i>

	<i>sendo certo que, em caso de substituição, a ser alinhado com o Cedente, será contratada qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Ernst&Young Auditores Independentes S.S, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., BDO RCS Auditores Associados Ltda. ou Grant Thornton Auditores Independentes.</i>
“B3”	<i>A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).</i>
“BACEN”	<i>O Banco Central do Brasil.</i>
“Bandeiras”	<i>As entidades instituidoras dos Arranjos de Pagamento, as quais são responsáveis por tais arranjos, incluindo pelo uso de padrões operacionais e de segurança, bem como pelo uso da marca a eles associada, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.</i>
“Cancelamento”	<i>Significa qualquer evento relacionado a uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento (exceto Chargeback), total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pelas Devedoras (inclusive por meio de compensação).</i>
“Cedente”	ESTRATÉGIA CONCURSOS S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 198, salas 221 e 231, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ sob o nº 13.877.842/0001-78.
“Chargeback”	<i>A contestação de uma Transação de Pagamento, no todo ou em parte, pelo respectivo Usuário Final, cliente, estabelecimento comercial, Bandeira ou Emissor, que pode resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pela Devedora (inclusive por meio de compensação).</i>
“Cielo”	Cielo S.A. , sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91, com sede na Alameda Xingu, nº 512, andar 21 ao 31, CEP 06.455-030, Alphaville Industrial, Barueri, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
“CMN”	<i>O Conselho Monetário Nacional.</i>
“CNPJ”	<i>O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.</i>
“Conta da Classe”	<i>Cada conta corrente de titularidade da Classe, mantida junta a uma outra Instituição Autorizada ou a uma Instituição de Conta de Passagem, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.</i>
“Contrato de Cessão”	<i>O “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Cedente, a Classe, representado pelo</i>

	<i>Administrador e o Custodiante, por meio do qual o Cedente se comprometerá a ceder, e a Classe se comprometerá a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos.</i>
“Contratos de Credenciamento”	<i>Os contratos de credenciamento celebrados entre o Cedente e as Devedoras.</i>
“Contrato de Registro”	<i>O “Contrato de Outorga de Direito de Acesso”, ou instrumento equivalente, celebrado entre a Registradora e o Administrador.</i>
“Convenção entre Entidades Registradoras”	<i>Ajuste multilateral celebrado entre as entidades registradoras signatárias, por meio de termo de adesão, para fins de atendimento ao disposto na regulamentação aplicável do BACEN.</i>
“Cotas”	<i>As Cotas das Subclasses Sênior, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.</i>
“Cotas Subordinadas Mezanino”	<i>As cotas de Subclasse mezanino emitidas pela Classe, que (i) se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe; e (ii) não se subordinam às Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos Anexo, Regulamento e/ou e do respectivo Suplemento e/ou Apêndice.</i>
“Cotas Sênior”	<i>As cotas de Subclasse sênior emitidas pela Classe que não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, Anexo e do respectivo Suplemento e/ou Apêndice.</i>
“Cotas Subordinadas”	<i>As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.</i>
“Cotas Subordinadas Júnior”	<i>As cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, do Anexo e do respectivo Suplemento e/ou Apêndice.</i>
“CVM”	<i>A Comissão de Valores Mobiliários.</i>
“Data de Referência”	<i>O 15º (décimo quinto) dia de cada mês ou, caso este não seja Dia Útil, o Dia Útil seguinte, a partir do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização referente às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino.</i>
“Data de Aquisição”	<i>Cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.</i>
“Data de Cálculo”	<i>Todo Dia Útil.</i>
“Data de Início da Classe”	<i>A 1ª Data de Integralização referente à primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse da Classe.</i>

“Data de Liquidação”	<i>A data da liquidação financeira de cada Direito Creditório na Conta da Classe.</i>
“Data de Pagamento”	<i>Cada data em que será realizado a amortização das Cotas para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme previsto no Regulamento, no Anexo e no respectivo Suplemento e/ou Apêndice, a qual somente poderá ocorrer em uma Data de Referência</i>
“Data de Resgate”	<i>A data de resgate de cada série ou Subclasse de Cotas, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas de uma determinada série ou Subclasse sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro observada a subordinação entre as Cotas.</i>
“Data de Verificação”	<i>Significa o Dia Útil posterior à Data de Referência.</i>
“Devedoras”	<i>Para os fins desta Classe, são: (i) a Stone; (ii) a Getnet; (iii) a Rede; a (iv) Cielo; e (v) a Pagar.Me</i>
“Diluições”	<i>Qualquer evento relacionado a uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pela Devedora (inclusive por meio de compensação), incluindo (i) Chargebacks e (ii) Cancelamentos. Para fins de esclarecimento, as Diluições não correspondem a inadimplência total ou parcial pela Devedora.</i>
“Direitos Creditórios”	<i>São os direitos creditórios constantes da Agenda de Recebíveis que, de tempos em tempos, o Cedente detém em face das Devedoras em decorrência das Transações de Pagamento, no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que as Devedoras e o Cedente sejam participantes, os quais serão identificados pelo seguinte conjunto de informações, conforme registrados nos Sistemas de Registro: (i) CNPJ do Cedente; (ii) Devedora; (iii) Bandeira; (iv) data de liquidação (vencimento); e (v) valor de face.</i>
“Direitos Creditórios Cedidos”	<i>Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos pelo Cedente à Classe. Para fins de controle, o Custodiante deverá incluir na identificação as seguintes informações: (i) identificação do registro da cessão do Direito Creditório Cedido, caso aplicável; (ii) Data de Aquisição do Direito Creditório Cedido; e (iii) valor dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição.</i>
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	<i>Os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido pagos pelas Devedoras nas respectivas Datas de Aquisição.</i>
“Disponibilidades”	<i>São, em conjunto: (i) os recursos em caixa; (ii) os depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e (iii) os demais Ativos Financeiros de Liquidez.</i>
“Documentos Adicionais”	<i>Os documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que podem vir a ser auxiliares em discussões acerca da existência, da veracidade, do</i>

	<i>conteúdo ou da exequibilidade, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a titularidade do Cedente com relação a estes, conforme o caso.</i>
“Documentos Comprobatórios”	<i>Os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete ao Cedente e à cada uma das Devedoras e que compreendem, conjuntamente, conforme aplicável: (i) os Contratos de Credenciamento; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os respectivos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, e (iv) os Arquivos da Devedora.</i>
“Documentos do Fundo”	<i>Em conjunto, (a) o Regulamento com seus Anexos, Apêndices, Suplementos e Apensos, (b) o Contrato de Cessão, (c) os Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, (d) da Registradora e (e) o Acordo Operacional</i>
“Evento de Aceleração”	<i>A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:</i> <i>a. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou</i> <i>b. a ocorrência de Evento de Vencimento referente à Devedora.</i>
“Evento de Desalavancagem”	<i>O não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso.</i>
“Evento de Insolvência”	<i>A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:</i> <i>(i) a decretação de intervenção de qualquer Devedora pelo BACEN;</i> <i>(ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) do de qualquer Devedora pelo BACEN;</i> <i>(iii) a decretação de liquidação extrajudicial de qualquer Devedora;</i> <i>(iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Cedente e/ou de qualquer Devedora, conforme aplicável; e</i> <i>(v) pedido de recuperação judicial do Cedente e/ou de qualquer Devedora, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.</i> <i>O Administrador deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência referentes à Devedora e ao Cedente por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros</i>

	<i>interessados. Independente do disposto acima, a Administradora poderá tomar conhecimento de Eventos de Insolvência referentes à Devedora e ao Cedente por meio de outras formas, sendo certo que o Administrador não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência destes eventos e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não seja verificável a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência por terceiros.</i>
“Evento de Realavancagem”	<i>O pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do Anexo e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no Anexo.</i>
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	<i>Com relação a cada Data de Pagamento e a todas as emissões de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a razão entre: (i) o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a tais emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme calculado pelo Gestor.</i>
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	<i>Com relação a cada Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Sênior em circulação, a razão entre: (i) o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a tais séries de Cotas Sênior, conforme calculado pelo Gestor.</i>
“Getnet”	GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida dos Municípios, nº 5.510, Edifício 01, Sala 3, Santa Lucia, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.440.482/0001-54.
“Índice de Diluição”	<i>Após 60 (sessenta) dias contados do início da Classe, calculado diariamente pelo Administrador referente aos últimos 50 (cinquenta) dias, será o equivalente à razão entre (i) a soma do valor total recebido pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios; e (ii) a soma do valor esperado para recebimento em relação aos direitos creditórios cedidos para o mesmo período, o qual não poderá a qualquer tempo ser inferior a 88,00% (oitenta e oito por cento).</i>
“Instituição Autorizada”	<i>Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a “AAA”. Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe, tenha sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso,</i>

		<i>substituirão a referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</i>
“Instituição de Conta de Passagem”		<i>Instituições financeiras que não sejam Instituições Autorizadas e em que a Classe poderá manter conta, desde que o somatório dos montantes mantidos em tais contas ao final de cada Dia Útil seja inferior ao Parâmetro Máximo de Conta de Passagem.</i>
“Instrumento de Pagamento”		<i>Todo e qualquer dispositivo ou conjunto de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumentos físicos ou eletrônicos) utilizados para iniciar uma Transação de Pagamento.</i>
“Investidores Autorizados”		<i>Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais quando da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior que sejam o Cotista(s) Subordinado(s); ou que se enquadrem no conceito de investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM 30 para outras Subclasses.</i>
“Limite Superior de Remuneração”		<i>Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, significa o valor determinado pelo Gestor, de acordo com a seguinte fórmula:</i> <i>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização” – “Valor Principal de Referência Anterior”</i> <i>Para fins do cálculo do Limite Superior de Remuneração, a Meta de Amortização deverá ser calculada considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.</i> <i>Não serão devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades, pela Classe ou pelos Cotistas, caso o Limite Superior de Remuneração determinado conforme a fórmula acima seja diferente do parâmetro que seria calculado em data posterior, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.</i>
“Meta de Amortização”		<i>A soma dos valores correspondentes à Meta de Amortização de Principal e ao Limite Superior de Remuneração.</i>
“Meta de Amortização de Principal”		<i>Com relação a cada Data de Pagamento das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, significa o valor determinado pelo Gestor, conforme abaixo:</i> <i>(i) caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, a Meta de Amortização de Principal observará o disposto nos respectivos Suplementos e/ou Apêndices; e</i> <i>(ii) caso Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização de Principal corresponderá ao Valor Principal de Referência Anterior.</i>
“Meta de Remuneração”		<i>Com relação a cada série de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade</i>

	determinada nos respectivos Suplementos e/ou Apêndices.
“Pagar.Me”	PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, 5º andar, conjunto 501, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 18.727.053/0001-74, a qual faz parte do grupo econômico da Stone.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes a cada oferta de séries ou Subclasses de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento e/ou Apêndice, conforme o caso, nos termos determinados pelo Administrador em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante total de Cotas; (ii) quantidade de Cotas; (iii) forma e prazo de distribuição; e (iv) eventual ágio ou deságio sobre o valor atualizado da Cota, para efeito de subscrição das Cotas, sendo certo que, se essa informação não constar do respectivo Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de cada série ou classe de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, quais sejam: (i) Meta de Remuneração; (ii) Meta de Amortização de Principal; (iii) Datas de Pagamento; e (iv) Data de Resgate.
“Parâmetro Máximo de Conta de Passagem”	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
“Parâmetros Mínimos”	Os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Com relação a cada Data de Cálculo de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, será calculada como a razão entre: (i) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal emissão; e (ii) o somatório dos valores unitários de referência de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Plataforma de Ensino”	A plataforma digital utilizada pela Cedente para disponibilização dos cursos educacionais e demais mídias elaboradas por funcionários contratados pela Cedente aos Usuários Finais.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme especificado no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão.
“Rede”	REDECARD S/A , sociedade por ações com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 7º andar/parte, CEP -4345-030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.787/0001-04.
“Registradora”	Empresa que esteja habilitada pelo BACEN a atuar como entidade autorizada a realizar a atividade de registro de ativos financeiros e valores mobiliários.

“Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, o valor correspondente à remuneração das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, efetivamente paga pela Classe aos Cotistas na Data de Pagamento em questão, calculada nos termos do presente Anexo, Regulamento e dos respectivos Suplementos e/ou Apêndices, conforme o caso.
“Resolução da Cessão”	As hipóteses previstas no Contrato de Cessão nas quais a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe será resolvida, devendo o Cedente observar o disposto no Contrato de Cessão, inclusive quanto ao pagamento do Preço de Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) à Classe.
“Relatório de Monitoramento”	É o relatório elaborado e disponibilizado pelo Administrador até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referente ao mês imediatamente anterior, contendo os indicadores no Anexo da Classe. itens 11.2.1 (i), (ii), e (iii) do Anexo.
“Sistema de Registro”	A plataforma de comunicação com a Registradora utilizada para os serviços de registro, por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios terão acesso, a qualquer momento, sobre as informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade, conforme previsto no Contrato de Registro. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos especificados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
“Sobretaxa Mezanino”	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cuja Meta de Remuneração seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definida no respectivo Suplemento e/ou Apêndice.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às Cotas Sênior cuja Meta de Remuneração seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definida no respectivo Suplemento e/ou Apêndice.
“Stone”	STONE PAGAMENTOS S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, 10º andar, conjunto 102, Torre A, Vila Olímpia, CEP 0455-010, inscrita no CNPJ sob o nº 16.501.555/0001-57.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e

	<i>cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.</i>
“Taxa de Cessão”	<i>Conforme definida no Contrato de Cessão.</i>
“Termo de Cessão”	<i>Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, elaborado na forma do Anexo II ao Contrato de Cessão.</i>
“Termo de Cessão Consolidado”	<i>O termo de cessão consolidado dos Direitos Creditórios Cedidos no último semestre imediatamente anterior, elaborado na forma do Anexo III ao Contrato de Cessão.</i>
“Transação de Pagamento”	<i>A operação de pagamento realizada pelo Usuário Final para a aquisição de produtos e/ou serviços do Cedente, no âmbito de Arranjo de Pagamento com o qual o Cedente participe e/ou do qual venha a participar, mediante a utilização de um Instrumento de Pagamento.</i>
“Usuários Finais”	<i>As pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento com o objetivo de adquirir produtos ou serviços do Cedente.</i>
“Valor das Diluições”	<i>Em cada Data de Cálculo, significa o valor agregado dos valores das diluições de cada Direito Creditório.</i>
“Valor das Disponibilidades”	<i>O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.</i>
“Valor dos Direitos Creditórios”	<i>Com relação a cada Data de Cálculo, significa o Valor Presente Bruto dos Direitos Creditórios, deduzido dos respectivos Valores das Diluições.</i>
“Valor Presente Bruto dos Direitos Creditórios”	<i>Com relação a cada Data de Cálculo, significa o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios trazidos pela respectiva taxa de cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</i>
“Valor Principal de Referência”	<i>Com relação às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, significa o valor calculado pelo Administrador, correspondente:</i> <i>(i) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão;</i> <i>(ii) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Principal de Referência Anterior; e</i> <i>(iii) em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo:</i> <i>“Valor Principal de Referência Anterior” – “Amortização de Principal efetivamente realizada na Data de Pagamento em questão”.</i>
“Valor Principal de Referência Anterior”	<i>Com relação a cada Data de Cálculo e cada série ou classe de Cotas Públicas, significa o valor calculado pelo Administrador, correspondente ao Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Cálculo.</i>

“Valor Unitário de Referência”	Com relação a cada série ou classe de Cotas Sênior e Mezanino, conforme o caso, significa o valor calculado pelo Gestor, correspondente: (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento, ao resultado da fórmula abaixo: “Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização” – “(Remuneração + Amortização de Principal)” Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, significa o valor calculado pelo Gestor, correspondente: (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento, ao Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior deduzido do montante amortizado de Cotas Subordinadas Júnior.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série ou classe de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, significa o valor calculado pelo Administrador, correspondente ao respectivo Valor Unitário de Referência Corrigido na Data de Pagamento em questão, antes de descontado o montante referente ao pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal. Para fins do cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, a Meta de Amortização deverá ser calculada considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada. Não serão devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades, pela Classe ou pelos Cotistas, caso o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização determinado conforme o disposto acima seja diferente do parâmetro que seria calculado em data posterior, considerando as informações então disponíveis, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.
“Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Mezanino”	Com relação a cada Data de Pagamento e todas as emissões de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização referente a tais Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
“Volume Disponível para Pagamento da	Com relação a cada Data de Pagamento e todas as séries de Cotas Sênior em circulação, significa o volume

Meta de Amortização Sênior”	<i>de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização referente a tais Cotas Sênior, observada a Ordem de Alocação de Recursos.</i>
------------------------------------	---

APENSO II

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ORDINÁRIA E POLÍTICA DE COBRANÇA

1. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

1.1. O Custodiante deverá realizar a conciliação dos recursos recebidos na Conta da Classe com a finalidade de verificar a quitação de todos os Direitos Creditórios Cedidos com vencimento na respectiva data de depósito.

1.2. Em caso de não pagamento de um Direito Creditório Cedido, o respectivo Direito Creditório será cancelado e será devido o Preço de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

2. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

2.1. Os seguintes procedimentos deverão ser adotados pelo agente de cobrança extraordinária ou pelo Custodiante, conforme aplicável:

- (i) Procedimentos para cobrança extrajudicial: No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o inadimplemento de um Direito Creditório Cedido, ou imediatamente, no caso de pedido de falência, recuperação judicial, intervenção, liquidação ou evento similar, o Administrador instruirá o agente de cobrança extraordinária (caso já contratado) ou o Custodiante, conforme aplicável para que notifique extrajudicialmente a Devedora inadimplente para efetuar o pagamento do Direito Creditório Inadimplido dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do agente de cobrança extraordinária ou do Custodiante, conforme aplicável.
- (ii) Procedimento para cobrança judicial: Caso a Devedora inadimplente não efetue o pagamento do Direito Creditório Inadimplido no prazo previsto no parágrafo acima, a Administradora instruirá o agente de cobrança extraordinária (caso já contratado) ou o Custodiante, conforme aplicável, para que proceda com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente as Devedora Credenciadora e eventuais avalistas/garantidores.

APENSO III
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

“SUPLEMENTO DA[S] [X]^a SÉRIE DE] COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR”

Montante total de Cotas Sênior:	R\$[X] ([X] reais).
Quantidade de Cotas Sênior:	[x] ([x]).
Forma de integralização:	[à vista, no ato de subscrição] ou [por meio de chamada de Capital] ou [na data estabelecida a seguir: [x]].
Forma de distribuição:	Oferta Pública [no rito automático de distribuição], em regime de [melhores esforços] ou [garantia firme] para [x] Cotas Sênior.
Prazo de distribuição:	[x]
Data de Resgate:	Data de Pagamento correspondente ao [x] ^o ([x]) mês a contar da 1 ^a Data de Integralização.
[Sobretaxa Sênior] ou [Percentual Sênior]:	[x]% ([x] por cento).
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento, [(a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Sênior [da série descrita[s]] neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:] “Valor Principal de Referência Anterior” * “Proporção de Amortização de Principal das Cotas Sênior [da série descrita[s]] neste Suplemento”
[Período de Carência:]	[o período entre a 1 ^a Data de Integralização e a Data de Pagamento correspondente ao [X] ^o ([X]) mês a contar da 1 ^a Data de Integralização, inclusive.]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	o Valor Principal de Referência Anterior vigente [na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência].
Proporção de Amortização de Principal:	Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao sistema SAC]

	<i>Mês Posterior ao Término do Período de Carência</i>	<i>Mês a contar da 1ª Data de Integralização</i>	<i>Proporção de Amortização de Principal</i>
	<i>1</i>	<i>[X]º</i>	<i>[X]%</i>
	<i>2</i>	<i>[X]º</i>	<i>[X]%</i>
	<i>3</i>	<i>[X]º</i>	<i>[X]%</i>
	<i>[...]</i>	<i>[X]º</i>	<i>[X]%</i>
	<i>[X]</i>	<i>[X]º</i>	<i>[X]%</i>

APENSO IV**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO****“SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS MEZANINO”**

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$[X] ([X] reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[x] ([x]).
Forma de integralização:	[à vista, no ato de subscrição] ou [por meio de chamada de Capital] ou [na data estabelecida a seguir: [x]].
Forma de distribuição:	[Colocação privada] ou [Oferta Pública [no rito automático de distribuição], em regime de [melhores esforços] ou [garantia firme] para [x] Cotas Subordinadas Mezanino].
Prazo de distribuição:	N/A
Data de Resgate:	Data de Pagamento correspondente ao [x] ^o ([x]) mês a contar da 1 ^a Data de Integralização, após o resgate da totalidade das Cotas Sênior em circulação.
[Sobretaxa Mezanino] ou [Percentual Mezanino]:	[x]% ([x] por cento).
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento, [(a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino [da série descrita[s]] neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência:] “Valor Principal de Referência Anterior” * “Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [da série descrita[s]] neste Suplemento”
[Período de Carência:]	[o período entre a 1 ^a Data de Integralização e a Data de Pagamento correspondente ao [X] ^o ([X]) mês a contar da 1 ^a Data de Integralização, inclusive.]
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	o Valor Principal de Referência Anterior vigente [na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência].
Proporção de Amortização de Principal:	Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao sistema SAC]

	<i>Mês Posterior ao Término do Período de Carência</i>	<i>Mês a contar da 1ª Data de Integralização</i>	<i>Proporção de Amortização de Principal</i>
	<i>1</i>	<i>[X]º</i>	<i>[X]%</i>
	<i>2</i>	<i>[X]º</i>	<i>[X]%</i>
	<i>3</i>	<i>[X]º</i>	<i>[X]%</i>
	<i>[...]</i>	<i>[X]º</i>	<i>[X]%</i>
	<i>[X]</i>	<i>[X]º</i>	<i>[X]%</i>

APENSO IV**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR****“SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS JUNIORES”**

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino:	<i>R\$[X] ([X] reais).</i>
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	<i>[x] ([x]).</i>
Forma de integralização:	<i>[à vista, no ato de subscrição] ou [por meio de chamada de Capital] ou [na data estabelecida a seguir: [x]].</i>
Forma de distribuição:	<i>[Colocação privada] ou [Oferta Pública [no rito automático de distribuição], em regime de [melhores esforços] ou [garantia firme] para [x] Cotas Subordinadas Juniores].</i>
Prazo de distribuição:	<i>N/A</i>
Data de Resgate:	<i>Após o resgate da totalidade das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.</i>
Sobretaxa	<i>N/A</i>
Meta de Amortização de Principal:	<i>N/A</i>
Período de Carência:	<i>N/A</i>
Valor Principal de Referência Base das Cotas:	<i>N/A</i>
Proporção de Amortização de Principal:	<i>N/A</i>

APÊNDICE



ESTRATÉGIA EDUCACIONAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ESTRATÉGIA EDUCACIONAL CLASSE DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO



VIGÊNCIA: 14/08/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Seniores.

Meta de Remuneração

2.2. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano ("Sobretaxa Sênior").

Público-Alvo

2.3. Investidores qualificados, que sejam Investidores Autorizados nos termos do Anexo.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

3.1. Os Cotistas Sênior não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Sêniore que venham a ser emitidas pela Subclasse.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, em nome da Subclasse, poderá emitir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, desde que atendidas as Condições para Novas Emissões de Cotas.

Emissão

3.3. Observadas as disposições do respectivo Suplemento da Série, o preço de subscrição das Cotas Sênior poderá contemplar ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Série, caso aplicável, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

3.3.1. Caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

Distribuição

3.4. A distribuição pública das Cotas Seniores deverá observar os normativos em vigor da CVM editados à época, bem como o regime de distribuição estabelecido nos respectivos Suplementos das Séries.

Conversão

3.5. No 5º (quinto) dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D+5).

Investimento Provisório

3.6. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Integralização

3.7. As Cotas Sênior serão integralizadas, na forma prevista nos respectivos Suplementos das Séries, pelo valor definido nos termos acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas Sênior estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.8. No caso de integralização das Cotas Sênior, após a subscrição, conforme data previamente estabelecida nos respectivos Suplementos das Séries ou por meio de Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, a sua obrigação de integralizar as Cotas Sênior por ele subscritas terá seus direitos políticos e patrimoniais, em relação às Cotas Sênior subscritas e não integralizadas, suspensos (incluindo, mas não se limitando ao direito de voto nas Assembleias e o recebimento da Remuneração e da Amortização de Principal, em igualdade de condições com os demais Cotistas).

3.8.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais referida acima vigorará até que todas as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido integralmente cumpridas ou até a liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

3.8.2. Caso a Classe realize qualquer pagamento referente às Cotas Subordinadas Mezanino , incluindo, sem limitação, a Remuneração e a Amortização de Principal, durante o período em que os direitos políticos e patrimoniais de um Cotista inadimplente estejam suspensos, os valores relativos a tal pagamento devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados para a quitação, total ou parcial, de seus débitos perante a Classe. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nessa ordem.

Amortização e Resgate

3.9. O pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal será realizado em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.9.1. Os pagamentos referentes às Cotas Sênior somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe, conforme previsto no Anexo.

3.10. As Cotas Sêniors deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento prevista nos respectivos Suplementos, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu valor contábil.

3.11. Os regimes de amortização aplicáveis à Subclasse serão a Amortização Pro Rata ou a Amortização Sequencial nos termos do Anexo.

Condições adicionais de ingresso e saída

3.12. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

APÊNDICE



ESTRATÉGIA EDUCACIONAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ESTRATÉGIA EDUCACIONAL CLASSE DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DE
INVESTIMENTO



VIGÊNCIA: 14/08/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Mezanino .

Meta de Remuneração

3.13. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano ("Sobretaxa Mezanino").

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados, que sejam Investidores Autorizados.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

3.1. Os Cotistas Mezanino não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pela Subclasse.

Emissão

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, em nome da Subclasse, poderá emitir uma ou mais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que atendidas as Condições para Novas Emissões de Cotas.

3.14. Observadas as disposições do respectivo Suplemento da Série, o preço de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino poderá contemplar ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Série, caso aplicável, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

3.14.1. Caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

Distribuição

3.3. A distribuição pública das Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar os normativos em vigor da CVM editados à época, bem como o regime de distribuição estabelecido nos respectivos Suplementos das Séries.

Conversão

3.4. No 5º (quinto) dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D+5).

Investimento Provisório

3.5. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Integralização

3.6. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas, na forma prevista nos respectivos Suplementos das Séries, pelo valor definido nos termos acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.7. No caso de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, após a subscrição, conforme data previamente estabelecida nos respectivos Suplementos das Séries ou por meio de Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, a sua obrigação de integralizar as Cotas Subordinadas Mezanino por ele subscritas terá seus direitos políticos e patrimoniais, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino subscritas e não integralizadas, suspensos

(incluindo, mas não se limitando ao direito de voto nas Assembleias e o recebimento da Remuneração e da Amortização de Principal, em igualdade de condições com os demais Cotistas).

3.7.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais referida acima vigorará até que todas as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido integralmente cumpridas ou até a liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

3.7.2. Caso a Classe realize qualquer pagamento referente às Cotas Subordinadas Mezanino , incluindo, sem limitação, a Remuneração e a Amortização de Principal, durante o período em que os direitos políticos e patrimoniais de um Cotista inadimplente estejam suspensos, os valores relativos a tal pagamento devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados para a quitação, total ou parcial, de seus débitos perante a Classe. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nessa ordem.

Amortização e Resgate

3.15. O pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal será realizado em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.15.1. Os pagamentos referentes às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe, conforme previsto no Anexo.

3.16. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento prevista nos respectivos Suplementos, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu valor contábil.

3.17. Os regimes de amortização aplicáveis à Subclasse serão a Amortização Pro Rata ou a Amortização Sequencial nos termos do Anexo.

Condições adicionais de ingresso e saída

3.8. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

APÊNDICE



ESTRATÉGIA EDUCACIONAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ESTRATÉGIA EDUCACIONAL CLASSE DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR DE
INVESTIMENTO



VIGÊNCIA: 14/08/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Juniores.

Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados, que seja(m) Cotista(s) Subordinado(s).

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Condições para Aplicação

Emissão

3.1. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior, de tempos em tempos, sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial:

- (i) mediante solicitação expressa do(s) Cotista(s) Subordinado(s), em qualquer montante; ou
- (ii) mediante deliberação do Administrador, no montante necessário para o reestabelecimento da Relação Mínima Mezanino e/ou da Relação Mínima Subordinada.

3.1.1. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

3.1.2. O(s) Cotista(s) Subordinado(s) deverá(ão) subscrever as novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas pela Classe, sendo certo que, nesta hipótese, o(s) Cotista(s) Subordinado(s) deverá(ão) ser notificado(s) para realizar a subscrição das novas Cotas no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da referida notificação.

Distribuição

3.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada ou oferta pública, observadas as restrições dispostas no Suplemento, e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo(s) Cotista(s) Subordinado(s).

Conversão

3.3. No 5º (quinto) dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D+5).

Investimento Provisório

3.4. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Integralização

3.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato da subscrição: (i) em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Júnior estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (ii) mediante a entrega de Direitos Creditórios elegíveis, hipótese na qual tais Direitos Creditórios elegíveis deverão (a) atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) ser precificados conforme parâmetros definidos no Contrato de Cessão.

Amortização e Resgate

3.18. O pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária será realizado em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.19. Os regimes de amortização aplicáveis à Subclasse serão a Amortização Pro Rata ou a Amortização Sequencial nos termos do Anexo.

Condições adicionais de ingresso e saída

3.6. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

3.7.